

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.
PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA
BRASILEIRO

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA torna público que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a empresas produtoras brasileiras para o desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas nos gêneros ficção, documental e animação, com observância, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente processo de seleção foi autorizado pela Decisão de Diretoria da ANCINE nº 1445, de 25 de setembro de 2006, da 200ª Reunião Extraordinária e publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro de 2006, na forma da Instrução Normativa nº 56 de 25 de setembro de 2006, que criou o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo beneficiar, no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - 2006, empresas produtoras registradas na ANCINE, que receberam prêmios, concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas na principal mostra competitiva dos festivais e seus congêneres, relacionados no Anexo nº 3 deste Edital.

2.1.1. Considera-se Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro o mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira pelo desempenho das obras cinematográficas nos festivais nacionais e internacionais, relacionados no Anexo nº 3 deste Edital.

2.1.2. Os recursos destinados ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro far-se-ão mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras e deverão ser destinados obrigatoriamente a projetos que visem o desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica, nos gêneros ficção, documental e animação.

2.1.3. Entende-se por desenvolvimento de projeto o conjunto de documentos reunindo roteiro (Ficção), storyboard (Animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (Documentário), além de orçamento e cronograma de produção da obra cinematográfica.

2.1.4. Por obra cinematográfica entende-se obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

2.2. Para efeitos de pontuação, serão consideradas as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente lançadas no circuito de salas de exibição nos anos de 2003 e 2004.

2.2.1. Serão computadas todas as participações e premiações da obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente em festivais e seus congêneres, previstos no Anexo nº 3 deste Edital.

3. DO VALOR DO PROGRAMA

3.1. O valor total destinado ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro – 2006 será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos para as obras que obtiverem as maiores pontuações dentre os festivais e seus congêneres, relacionados no Anexo nº3 deste Edital.

3.1.1 O valor do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será dividido de maneira igualitária entre as obras cinematográficas lançadas no circuito de salas de exibição nos anos de 2003 e 2004, sendo beneficiadas 5 (cinco) entre as obras cinematográficas lançadas no ano de 2003, e 5 (cinco) entre as obras cinematográficas lançadas no ano de 2004.

3.1.2 Havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria Colegiada da Ancine, poderão ser beneficiadas outras obras dentre as obras cinematográficas suplentes.

3.2. A empresa produtora que não apresentar a documentação nos prazos estipulados neste Edital, apresentá-la com alguma irregularidade ou que, por qualquer motivo, não cumprir alguma exigência prevista no Edital ou na legislação, perderá, automaticamente, o direito ao apoio financeiro, sendo convocada, sucessivamente, para tal fim, a suplência.

3.3 Os critérios de desempate, internos à seleção de cada ano, serão utilizados de acordo com a listagem do Anexo nº3, para a obra com maior pontuação nas Classificações Especial, A, B e C, sucessivamente;

3.4. Os recursos orçamentários para o atendimento deste Edital correrão à conta da atividade 13.392.0169.4795.0001 – “Incentivo a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais”.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar da seleção para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro as empresas produtoras de obras cinematográficas, qualificadas na forma do § 1º do Art. 1º da MP 2228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”, e ser detentora do CPB relativo à obra cinematográfica,

que tenha participado em pelo menos um dos festivais relacionados no Anexo nº 3 a este Edital.

4.2. Para efeito de premiação no ano de 2006, serão consideradas todas as obras cinematográficas brasileiras que participaram de pelo menos 1 (um) dos festivais listados no Anexo nº 3 deste Edital, e que tenham sido lançadas no circuito de salas de exibição nos anos de 2003 e 2004, concorrendo por ano de lançamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no processo de seleção para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade Cinema Brasileiro estará aberta a partir da data da publicação do presente Edital até o dia 22 de outubro de 2006.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, modalidade 24 horas, contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
EDITAL Nº01/2006 – PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE
DO CINEMA BRASILEIRO – INSCRIÇÃO
Superintendência de Fomento – SFO
Av. Graça Aranha, 35, 4º andar.
CEP: 20.030-002
Rio de Janeiro – RJ.

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, de acordo com o Anexo nº 1 a este Edital;
- b) relatório de informações sobre obra audiovisual, assinado pelo responsável pela empresa, para cada obra inscrita, o qual poderá ser automaticamente impresso após o preenchimento dos dados e informações do Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no sítio da Ancine na Internet no endereço: <http://sif.ancine.gov.br/pfn/apresentacao.do>
- c) certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, devidamente atualizadas;
- d) cadastro nacional de pessoa jurídica válido (CNPJ);
- e) comprovação da participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA.

5.4. A data da postagem será considerada como a de entrega, desde que postada como encomenda expressa, modalidade 24 horas.

5.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas após o prazo estabelecido no item 5.1 acima.

5.6. Será indeferida a inscrição de empresas em situação de inadimplência junto ao Poder Público Federal.

5.7. Não serão admitidas modificações, inclusões ou substituições de documentação depois da inscrição na ANCINE.

5.8. Será indeferida a inscrição da obra cinematográfica caso sejam identificadas informações incompletas ou inverídicas disponibilizadas pela empresa produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA.

5.9. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

6. DA COMISSÃO

6.1. A aferição da pontuação do Processo de Seleção para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será realizada pela Comissão de Análise e Pontuação, formada por 03 (três) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada da ANCINE e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

6.1.1. A Comissão de Análise e Pontuação terá como atribuição examinar a documentação apresentada, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e fará a aplicação da metodologia de cálculo para definição dos beneficiários.

6.1.2. Não poderá integrar a Comissão quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com as empresas inscritas.

6.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise e Pontuação, em sessão pública, a ser anunciada no D.O.U. com antecedência mínima de 48 horas.

6.3. É facultado a ANCINE aferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis no SICA – Sistema Interativo do Cinema e do Audiovisual, bem como as informações contidas nos sítios dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da inscrição.

6.4. O resultado da premiação efetivada pela Comissão será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE e publicada no D.O.U. e no sítio da ANCINE, www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa, nome do filme e o valor do apoio na ordem de pontuação.

7. DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

7.1. Para fins de aferição visando à concessão do apoio financeiro, no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais

cinematográficos nacionais e internacionais, conforme disposto no Anexo nº 3 a este Edital.

7.2. A Comissão de Pontuação estabelecerá em ordem crescente 5 (cinco) obras cinematográficas suplentes para o ano de 2003 e 5 (cinco) obras cinematográficas suplentes para o ano de 2004.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – D.O.U.

8.2. Os recursos referidos acima serão interpostos junto à Diretoria Colegiada da ANCINE que deliberará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os recursos destinados ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro far-se-ão mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras, e deverão ser destinados obrigatoriamente a projetos que visem ao desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica, nos gêneros ficção, documentário e animação.

9.2. O apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será efetivado mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da listagem final das empresas beneficiadas.

9.2.1. A empresa beneficiada receberá o Termo acima referido para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou através de encomenda expressa, modalidade 24 horas.

9.2.2. A empresa deverá postar via encomenda expressa, modalidade 24 horas, o Termo devidamente assinado acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito à concessão do apoio financeiro.

9.3. As certidões apresentadas na inscrição que estiverem vencidas no ato da contratação deverão ser atualizadas e remetidas juntamente com o Termo, sob pena de perda do direito à concessão do apoio financeiro.

9.4. A ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A, Agência Governo – RJ, a abertura de conta corrente bloqueada, em nome da empresa produtora contemplada, para depósito dos recursos do apoio financeiro de uso exclusivo para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.5. Os valores do apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serão depositados pela ANCINE na conta corrente bloqueada da empresa.

9.6. Será de responsabilidade da empresa que fizer jus ao apoio financeiro a efetivação da abertura de conta corrente bloqueada, indicada no item 9.4, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela ANCINE ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito de recebimento do Apoio Financeiro.

9.7. Será efetivada a contratação de empresa suplente, desde que cumpra os requisitos deste Edital, na ordem crescente de classificação, caso alguma empresa beneficiária venha a perder o direito de recebimento do Apoio Financeiro.

10. DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. Os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serão liberados da conta corrente bloqueada da empresa contemplada observadas uma das seguintes condições:

a) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de Projeto de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro para projeto de utilização de recursos, de titularidade da empresa beneficiária, que ficará responsável, perante a ANCINE, pela prestação de contas da execução do projeto.

b) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de Projeto de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro apresentada pela empresa beneficiária e de projeto de utilização de recursos, de titularidade de outra empresa, denominada para os fins deste Edital de empresa destinatária, que ficará responsável, perante a ANCINE, pela prestação de contas da execução do projeto.

10.2. A liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora beneficiária, para utilização em desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica, conforme descrito nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 deste Edital, será realizada com a transferência dos mesmos, após autorização expressa da ANCINE, para conta corrente de movimentação da empresa beneficiária ou da empresa destinatária, após a aprovação do projeto pela ANCINE.

10.3. A conta de movimentação, referida nos itens acima, poderá ser aberta em instituição bancária de livre escolha da empresa beneficiária ou destinatária que apresentar projeto de utilização de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro.

10.4. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor do apoio financeiro após a aprovação do projeto, e os 30% restantes mediante entrega da documentação especificada no item 12.2 deste Edital.

10.5. A empresa contemplada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, apresentar Projeto de Destinação de Recursos Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, conforme Anexo nº 2 a este Edital, para a Diretoria Colegiada da ANCINE.

10.6. Se no prazo de 12 (doze) meses os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As empresas que receberem o apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro obrigam-se a divulgar, nos créditos de abertura da obra cinematográfica que venha a ser produzida com base no projeto de desenvolvimento de projeto contemplado, em posição de destaque e em cartela exclusiva, com duração de 05 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “Projeto apoiado com recursos da ANCINE - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro”.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A empresa beneficiária ou destinatária que receber recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de liberação dos recursos da conta bloqueada, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

12.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos:

- a) Roteiro (Ficção), storyboard (Animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (Documentário);
- b) Orçamento detalhado da obra, em reais, e datado;
- c) Registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Aquisição ou opção de direitos do roteiro, quando houver.

12.3. Não serão admitidos documentos que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro realizada pelas empresas produtoras implica a prévia e integral concordância com os termos deste Edital.

13.2. A empresa que, no ato da inscrição, prestar informação inverídica ficará impossibilitada de se inscrever no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro por 02 (dois) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da lei.

13.3. Na hipótese do não cumprimento do estabelecido neste Edital, tanto pelas beneficiárias do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro quanto das empresas destinatárias do apoio financeiro já disponibilizado pela ANCINE, deverá ser devolvido acrescido de juros e correção pela TJLP e de multa de 1% ao mês.

13.4. Passará a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro entre a empresa contemplada e a ANCINE, o Projeto de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, após aprovação pela Diretoria Colegiada, assim como os contratos assinados entre a empresa beneficiária e a empresa destinatária, quando houver.

13.5. Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

13.6. Para os projetos que vierem a solicitar aprovação para captação de recursos incentivados ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal, o valor do apoio previsto neste Edital deverá ser deduzido do orçamento no tocante ao item “Desenvolvimento de Projeto”, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

13.7. Empresas produtoras de projetos beneficiados com recursos deste Edital não poderão participar de programas na modalidade Desenvolvimento de Projetos, geridos pelo Poder Público.

13.8. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores à contratação, nos projetos de utilização de apoio financeiro.

13.9. Os valores depositados em conta corrente bloqueada poderão ser aplicados, de forma automática, em Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento – Perfil Renda Fixa (BB FIX Administrativo Tradicional).

13.10. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Processo de Seleção, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. Este Edital e o Termo de Concessão de Apoio Financeiro estarão disponíveis para consulta por parte dos interessados na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada na Av. Graça Aranha,35 – 4º andar – Castelo – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ., no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h e no sítio www.ancine.gov.br.

Gustavo Dahl
Diretor Presidente da ANCINE